



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
CHAMADA PÚBLICA nº 01/2021  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Moita Bonita e o interessado, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital com as informações abaixo.

A omissão de informações do presente recibo exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações necessárias.

Grupo Formal/Grupo Informal: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

FAX.: \_\_\_\_\_ CPF / CNPJ nº \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos da Coordenadoria de Licitação e Contratos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA nº 01/2021**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, através da sua Secretaria Municipal de Educação e por intermédio de sua **Comissão Julgadora**, nomeada pela **Portaria nº 39/2021**, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021**, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1º, e Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, em seu art. 20, §§1º e 2º. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no **dia 08h30min do dia 08 de Abril de 2021**, na sede desta Prefeitura, situada à Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro, Moita Bonita/SE.

### **1. OBJETIVO**

Constitui objeto desta Chamada Pública a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

### **2. FORMA DE AQUISIÇÃO**

**2.1.** No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 24 da Resolução FNDE nº 26/2013 atualizada pela Resolução nº 4/2015/FNDE.

**2.2.** Estima-se o valor global do objeto desta chamada pública em **R\$ 65.115,00 (sessenta e cinco mil cento e quinze reais)**, de acordo com os valores de referência constantes do Anexo II.

### **3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**3.1.** Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013 atualizada pela Resolução nº4/2015/FNDE, conforme o caso, a seguir elencados:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**3.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

**I** – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, juntamente com o comprovante de regularidade, emitido via internet ou através da receita federal;

**II** – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**III** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo I**);

**IV** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.2. Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

**I** – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, juntamente com o comprovante de regularidade, emitido via internet ou através da receita federal;

**II** – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**III** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo I**);

**IV** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.3. Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

**I** – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**II** – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**III** – a prova de regularidade junto com a Fazenda Federal, Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, todas na validade para o dia de abertura da presente sessão;

**IV** – a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal, e Regularidade Trabalhista, todas na validade para o dia de abertura da presente sessão;

**V** – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**VI** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo I**);

**VII** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

**VIII** – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme e em qualquer caso.

**3.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto, na forma do §4º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução nº 4/2015/FNDE.

**3.5.** Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso, poderá ser concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §5º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução nº 4/2015/FNDE.

**3.6.** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, assim considerada aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, de acordo com o de acordo com o art. 28 e parágrafo único da Resolução FNDE nº 26/2013.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**

**4.1.** Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do **Anexo I**.

**4.2.** Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo I**.

**4.3.** Os projetos de venda serão analisados em sessão pública registrada em ata.

**4.4.** A Comissão Julgadora classificará os projetos, considerando-se a ordenação crescente dos valores, sendo primeiro(s) classificado(s) o(s) de **menor valor**.

**4.5.** De acordo com o art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução Nº 4/2015/FNDE, para priorização das propostas deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

V – Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, na forma do §1º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013 alterado pela Resolução nº 4/2015/FNDE.

4.7. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem, de acordo com o §2º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução nº 4/2015/FNDE.

4.8. O projeto de venda a ser contratado será o escolhido conforme os critérios estabelecidos pelos itens 4.4 e 4.5 do presente instrumento.

## **5. DAS AMOSTRAS**

5.1. Para a Adjudicação de cada Item, as proponentes deverão apresentar suas **Amostras juntamente com Laudo de Análise e Ficha Técnica** para os itens que forem vencedores, devendo entregá-las com até 03 (três) dias após ser Declarada vencedora, devidamente identificadas, para a averiguação do atendimento a todas as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Para cada um dos itens deverá ser entregue 01 (uma) amostra de cada produto para prova.

5.3. As amostras deverão ser entregues na **Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Moita Bonita**, localizada a Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro, Moita Bonita/SE, no horário das 08h00min a 12h00min;

5.4. Os produtos apresentados nas amostras devem ser idênticas aos que serão efetivamente entregues na execução contratual, deverão ser apresentadas em um único pacote, com o carimbo da firma proponente, para efeito de identificação, e, se possível, identificadas individualmente. As amostras não serão devolvidas.

5.5. Somente serão aceitos os produtos que cumprirem as exigências do Anexo I – Termo de Referência e estiver nos padrões de qualidade exigidos pelo Município de Moita Bonita através do Nutricionista designado para a análise das amostras. O Nutricionista deverá fazer análise das amostras para a comprovação da qualidade das mercadorias, que, posteriormente, emitirá o laudo conclusivo da análise, aprovando



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

ou reprovando os produtos, que será declarado resultado na sessão de julgamento das propostas de preços.

5.6. Os produtos não aprovados pelo Nutricionista deverão ser substituídas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por outros que atendam as exigências mínimas de qualidade, mantendo-se o valor inicialmente avençado.

5.6.1. Caso as amostras apresentadas não atenda sob nenhuma hipótese as exigências dos itens 5.5. e 5.6. o mesmo será desclassificado do presente certame e a Pregoeira convocará o segundo colocado para comprovação dos referidos itens, e assim sucessivamente.

## **6. CONDIÇÕES GERAIS**

### **6.1. Local de Entrega dos Alimentos**

No Almoxarifado do Município de Moita Bonita, para atender as escolas listadas nos endereços do **Anexo III**.

### **6.2. Período de Fornecimento**

Os produtos deverão ser entregues (quinzenalmente) no almoxarifado do Município, para atender as escolas listadas no Anexo III, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2021 ou até o término da quantidade adquirida.

### **6.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura e executados pelas escolas, conforme **Anexo II**.

### **6.4. Preço**

**6.4.1** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o **menor preço** apresentado pelos proponentes.

**6.4.1.1.** Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

**6.4.1.2.** Na definição dos preços dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013 alterado pela Resolução nº 4/2015/FNDE.

**6.4.2.** O preço máximo de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 29, §1º da Resolução FNDE nº 26/2013 alterado pela Resolução nº 4/2015/FNDE.

**6.4.2.1.** Se priorizar nesta chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos, poder-se-á acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

outubro de 2011, de acordo com o disposto no §2º do art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013 alterado pela Resolução nº 4/2015/FNDE.

**6.4.3.** Os preços máximos de aquisição estão dispostos no **Anexo II** desta Chamada Pública, de acordo com o art. 29, §3º da Resolução FNDE nº 26/2013 alterado pela Resolução nº 4/2015/FNDE.

## **7. CONTRATO**

O Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública, deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam e será realizado conforme modelo constante no **Anexo IV**.

## **8. PAGAMENTO DAS FATURAS**

**8.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega.

**8.2.** O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**8.6.3.** O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

## **9. CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo IV**.

**9.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, de acordo com o art. 32, §4º da Resolução FNDE nº 26/2013 alterado pela Resolução nº 4/2015/FNDE.

**9.3.** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido item 6.2.

## **10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**10.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**10.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar;

**10.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2021 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o item 7.3;

**10.4.** O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas listadas e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar.

**10.5.** Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

## **11. FATOS SUPERVENIENTES**

11.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

## **12. IRREVOGABILIDADE E IRRETRABILIDADE**

12.1. Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de recursos: Próprio e PNAE, Unidade Orçamentária: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0005.2.021 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL; Elemento de Despesa: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FR 1.122; 1.001; 12.365.0005.2030 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLA; Elemento de Despesa: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FR 1.122; 1.001; 12.365.0005.2031 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE; Elemento de Despesa: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FR 1.122; 1.001; 12.365.0005.2032 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA; Elemento de Despesa: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FR 1.122; 1.001;

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE  
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. [licitacao@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitacao@moitabonita.se.gov.br)





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**14.2.** De acordo com o art. 26 da Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução 4/2015FNDE, alterada pela Resolução nº 4/2015/FNDE, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em jornal de grande circulação local e na forma de mural, mediante afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura e suas Secretarias, além de divulgar em seus sítios eletrônicos oficiais, e outros, se houver.

**14.2.1.** Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, e no sítio eletrônico da Rede Brasil Rural, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

**14.2.2.** Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

**14.2.3.** De acordo com o §1º do art. 26 da Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução Nº 4/2015/FNDE, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.

**14.3.** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

**14.4.** Quando o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE for superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, aceitar-se-á propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, aqui já previsto e assim estabelecido nesta Chamada Pública, em conformidade com o art. 30 da Resolução FNDE nº 26/2013.

**14.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

**14.6.** Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**Anexo I** – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar - FNDE

**Anexo II** – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**Anexo III – Relação das Unidades Escolares para Alimentação Escolar**  
**Anexo IV – Minuta de Contrato**

**15. FORO**

A presente Chamada Pública é regulada pela Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução nº 4/2015/FNDE, e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro da Cidade de Malhador para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Moita Bonita/SE, 11 de Março de 2021.

**JANE SANTANA REIS E MORAES**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I  
MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE  
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. [licitacao@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitacao@moitabonita.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

--	--	--

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
<b>GRUPO INFORMAL</b>							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

**IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE  
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. [licitacao@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitacao@moitabonita.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO II**  
**ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS DE REFERÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>BANANA:</b> Tamanho médio (110 g), in natura, de 1ª qualidade, com características íntegras. Sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, em grau médio de maturação. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte e sinais de apodrecimento.	KG	1300	3,88	5.044,00
02	<b>BATATA DOCE:</b> rosada apresentando de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	KG	1300	3,00	3.900,00
03	<b>BEBIDA LÁCTEA:</b> (Sabores: ameixa, morango e salada de frutas). Consistência cremosa ou líquida. Isenta de sujidades, parasitas, materiais terrosos, detritos, animais ou vegetais. Acondicionada em embalagem primária, com saco plástico de polietileno de alta densidade, resistente e hermeticamente vedado (embalagem de 900 ml). Ingredientes obrigatórios: leite pasteurizado; soro de queijo pasteurizado e desnatado, açúcar, polpa de fruta, fermento lácteo, e estabilizante. A rotulagem deve conter	UND	500	3,59	1.795,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

	no mínimo as seguintes informações: peso data de processamento, data de validade, ingredientes, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.				
<b>04</b>	<b>BOLO BACIA SABOR BATATA DOCE:</b> Aspecto/cheiro/sabor próprio, cor: própria, livre de bolor. Embalagem Primária: o produto deverá estar acondicionado em forma de papel dentro de bandeja de isopor coberta com filme de PVC com peso de 1 kg. Secundária: caixa de plástico rígido retornável. VALIDADE DO PRODUTO/ ARMAZENAMENTO. Produto valido por 3 dias armazenado em local fresco e arejado.	<b>UND</b>	<b>10.000</b>	<b>0,88</b>	<b>8.800,00</b>
<b>05</b>	<b>BOLO BACIA SABOR BATATA OVOS:</b> Aspecto/cheiro/sabor próprio, cor: própria, livre de bolor. Embalagem Primária: o produto deverá estar acondicionado em forma de papel dentro de bandeja de isopor coberta com filme de PVC com peso de 1 kg. Secundária: caixa de plástico rígido retornável. VALIDADE DO PRODUTO/ ARMAZENAMENTO. Produto valido por 3 dias armazenado em local fresco e arejado.	<b>UND</b>	<b>10000</b>	<b>0,88</b>	<b>8.800,00</b>
<b>06</b>	<b>CARNE BOVINA MOIDA:</b> magra de 1ª: qualidade congelada a 18°C. Cor Vermelha característica, Odor/sabor/aspecto: próprio, não amolecidas e nem pegajosas. Devendo conter no Maximo 10% de gordura, isenta de cartilagem ossos. Embalagem Primária: Pacotes de <b>500g a 01 kg</b> embalado a vácuo, fechados em filme de polietileno de alta densidade. Quanto a rotulagem seguir a	<b>KG</b>	<b>900</b>	<b>13,00</b>	<b>11.700,00</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

	Resolução nº259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados), devendo conter nos rótulos da embalagem obrigatoriamente o carimbo do SIF ou SIE. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir da data de entrega				
07	<b>CENOURA:</b> sem folhas, tamanho médio, de 1ª qualidade, sem rupturas, acondicionada em embalagem de <b>05 a 10 kg</b> , em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	<b>KG</b>	<b>800</b>	<b>4,00</b>	<b>3.200,00</b>
08	<b>COCO SECO:</b> de 1ª qualidade, tamanho médio, isento de fermentação, mofo, parasitas e sujidades.	<b>UND</b>	<b>600</b>	<b>3,00</b>	<b>1.800,00</b>
09	<b>COENTRO:</b> coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Extra, molhos pequenos	<b>UND</b>	<b>300</b>	<b>2,00</b>	<b>600,00</b>
10	<b>COUVE FOLHA:</b> produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas em maços com peso mínimo de <b>300g</b> . Acondicionados em caixas próprias.	<b>UND</b>	<b>500</b>	<b>1,00</b>	<b>800,00</b>
11	<b>CHUCHU:</b> Comum, selecionado, de 1ª qualidade, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com a ausência de sujidades, parasitas e lavas.	<b>KG</b>	<b>350</b>	<b>5,00</b>	<b>1.750,00</b>
12	<b>FARINHA DE MANDIOCA:</b> branca fina, aspecto/odor/sabor: característicos do produto. Deverá ser	<b>KG</b>	<b>380</b>	<b>3,50</b>	<b>1.330,00</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

	100% originaria da raiz da mandioca, isenta de quaisquer aditivos não aprovados pelo Ministério da Saúde, de insetos vivos ou outra matérias estranhas. Embalagem Primária: saco plástico. Quanto a rotulagem seguir a Resolução nº259, de 20 de setembro de 2002, da secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de alimentos Embalados), atóxico transparente de <b>1 kg</b> , com respectivas informações nutricionais, data de fabricação/validade/lote. Embalagem Secundária: plástico resistente.				
<b>13</b>	<b>LARANJA PÊRA:</b> Tamanho médio de 150 g, de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, casca lisa e com características íntegras. Isenta de produtos químicos, sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte e sinais de apodrecimento. Acondicionada em embalagem de <b>10 kg</b> em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	<b>KG</b>	<b>1200</b>	<b>2,03</b>	<b>2.436,00</b>
<b>14</b>	<b>MACAXEIRA:</b> Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios de espécie, isenta de enfermidades, parasitas e lavas material terroso e sujidades sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	<b>KG</b>	<b>1400</b>	<b>3,00</b>	<b>4.200,00</b>
<b>15</b>	<b>MELANCIA:</b> Com características íntegras, redonda, graúda, in natura e	<b>KG</b>	<b>1200</b>	<b>1,23</b>	<b>1.476,00</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

	de 1ª qualidade. Unidade com peso de <b>3 kg</b> , com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades, acondicionadas em sacos polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.				
<b>16</b>	<b>PIMENTÃO VERDE:</b> de 1ª qualidade, íntegros e frescos, com casca sã, sem ruptura, acondicionados em embalagem de <b>3 a 5kg</b> , em sacos de polietileno, com etiquetas de pesagem.	<b>KG</b>	<b>150</b>	<b>3,83</b>	<b>574,00</b>
<b>17</b>	<b>POLPA DE FRUTA CONGELADA SABORES VARIADOS:</b> é o produto obtido por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas por processos tecnológicos adequados. Deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmento das partes não comestíveis da fruta. Nem substâncias estranha a sua composição normal. Será tolerada a adição sacarose em proporção a ser declarada no rotulo. O produto é designado por “polpa”, seguindo do nome da fruta. Ex. “polpa de goiaba”. Devera se apresentar nos seguintes sabores: Acerola, abacaxi, goiaba, mangaba, uva, graviola, maracujá, umbu. Aspecto – característica, cor – característica ao sabor, sabor- característico a fruta. Embalagem Primária: O produto devera se apresentar acondicionamento em sacos plásticos com peso líquido de <b>1 kg</b> . O produto devera ter prazo de validade de no Maximo 03 meses, a partir da data de fabricação. Quanto à rotulagem seguir a Resolução nº259, de 20 de setembro de 2002, da secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde	<b>KG</b>	<b>1.000</b>	<b>1,25</b>	<b>1.250,00</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

	(Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de alimentos Embalados). No rotulo devera constar a denominação “Polpa”, seguida do nome da fruta.				
<b>18</b>	<b>TANGERINA:</b> Tamanho médio de 150 g, de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, casca lisa e com características íntegras. Isenta de produtos químicos, sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte e sinais de apodrecimento. Acondicionada em embalagem de <b>10 kg</b> em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem.	<b>KG</b>	<b>1200</b>	<b>4,05</b>	<b>4.860,00</b>
<b>19</b>	<b>TOMATE:</b> de 1ª qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, terrosos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, acondicionados em embalagem de <b>10 kg</b> em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem.	<b>KG</b>	<b>400</b>	<b>2,00</b>	<b>800,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>65.115,00</b>





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO III**  
**RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS**

Nº	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
01	ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA SANTANA DOS SANTOS	SEDE DO MUNICÍPIO MOITA BONITA
02	ESCOLA INFANTIL SONHO DA CRIANÇA	SEDE DO MUNICÍPIO MOITA BONITA
03	ESCOLA RURAL ÁUSTRIA	POVOADO CANDEIAS
04	ESCOLA INFANTIL MARIA MEIRIVANDA DA ROCHA PEIXOTO	POVOADO CANDEIAS
05	ESCOLA RURAL MANOEL ALVES BARRETO	POVOADO CAMPO GRANDE
06	ESCOLA RURAL FRANCISCO CÔRTEZ	POVOADO COVA DA ONÇA
07	ESCOLA RURAL AURINHA VIEIRA DE MENEZES	POVOADO CAPUNGA
08	ESCOLA RURAL JOÃO EVANGELISTA DA COSTA	POVOADO SERRINHA



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**A PREFEITURA DE \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito público, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo sua Prefeita, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (*nome do grupo formal ou informal*), com sede à Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (*município*), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, (*para grupo formal*), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_/20\_\_ resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021**, para alunos de educação da rede municipal de ensino matriculados no \_\_\_\_\_, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº \_\_\_\_/20\_\_, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE  
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. [licitacao@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitacao@moitabonita.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**a.** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicadas, de acordo com a chamada pública nº \_\_\_\_/20\_\_.

**b.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de recursos: Próprio e PNAE, Unidade Orçamentária: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0005.2.021 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL; Elemento de Despesa: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FR 1.122; 1.001; 12.365.0005.2030 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLA; Elemento de Despesa: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FR 1.122; 1.001; 12.365.0005.2031 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE; Elemento de Despesa: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FR 1.122; 1.001; 12.365.0005.2032 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA; Elemento de Despesa: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FR 1.122; 1.001.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº \_\_\_\_/20\_\_, pela Resolução/ FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução nº 4/2015/FNDE e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE  
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. [licitacao@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitacao@moitabonita.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**(agricultores, no caso de grupo informal)**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_